

Lei n.º 76

A Câmara Municipal de Maranguirim, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

Lei n.º 76.

Artigo 1.º: — Fica adicionado na tabela de Taxa de Emolumentos em geral a cobrança de 2% (dois por cento) sobre o valor das vendas de propriedades, terrenos, casas, etc...

Artigo 2.º: — Toda e qualquer propriedade que for contratada a venda dentro deste Município, deverá antes de efetuar a escritura quitar-se com os cofres Municipais.

Artigo 3.º: — Somente munida da certidão Negativa, poderá ser efetuada a venda.

Artigo 4.º: — O novo proprietário fica obrigado a requerer transferência do imóvel que adquiriu, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da compra, sob pena de multas consignadas em lei.

Artigo 5.º: — Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguirim, 20 de Novembro de 1952.

João Linington
Prefeito Municipal

Leides Alves de Oliveira
Secretário em Comissão